

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Protocolo N.º 17831/2020

Data: 06/11/2020

Horário 9:48

Ass.: Luiza

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020**

**MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.219.315/0001-10, na cidade de Apucarana - PR, na Rua Ferro, 162, Parque Industrial Zona Norte, CEP: 86.806-320, vem, tempestivamente, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Fernando Sartini Martins, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.286.716-1 SSP/PR e CPF nº 047.841.049-25, vêm, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da tomada de preços em epígrafe, conforme a seguir.

**01. DA TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 10.11.2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993.

**02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a *"seleção e contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de implantação de Iluminação Pública em Led em ruas e avenidas do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme projetos, memoriais descritivos,*

planilhas e de acordo com as normas e condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores), quer por **RESTRINGIREM A COMPETITIVIDADE**, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas.

Salta os olhos dessa impugnante a **REVOGAÇÃO** da tomada de preços 10/2020, e a nova publicação da tomada de preços ocorrida **COM INTERREGNO TEMPORAL INFEIOR A 10 DIAS, COM O MESMO OBJETO, ITENS, VALORES, CONTUDO, COM EXIGÊNCIAS ADICIONAIS, POUCO USUAIS, QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE.**

**CUMPRE SALIENTAR QUE A EMPRESA JÁ APRESENTOU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, NA DATA DE 27/10, SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO A FIM DE QUE AS LICITANTES INTESSADAS, POSSAM CONFERIR OS DADOS PARA BALIZAREM AS SUAS PROPOSTAS, E AINDA, QUE FOSSE APRESENTADO OS TRÊS FABRICANTES QUE ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUE POSSEUM OS LAUDOS EXIGIDOS NO ITEM 4.4.2, CONTUDO, ATE O PRESENTE MOMENTO NÃO HOUVE QUALQUER RESPOSTA.**

Sendo assim, nos termos acima destacados, e em razão da inclusão do item 4.4.2 afastar a competitividade do certame, não atingindo os princípios da Lei de licitações, devida retificação do presente edital, a fim de

que não se parem dúvidas do presente certame.

Alternativamente, caso assim não entenda essa Administração, requer seja efetuada ajuntada em seu sítio oficial da **fase interna da licitação**, a fim de as licitantes interessadas, possam conferir os dados para balizar suas propostas.

Ainda, **requer seja apresentado por essa Administração os orçamentos que foram base para o valor da licitação, bem ainda, os 3 (três) fabricantes que atendem as especificações técnicas e que possuem os laudos exigidos no item 4.4.2**, a fim de que possam as licitantes interessadas fazerem cotações de preços, **trazendo maior economicidade ao município e assim chegando ao fim entendido como interesse público**.

### **03. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, requer em síntese, sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão está designada para 10.11.2020, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, ou ainda, não seja apresentado os documentos requeridos, seja mantida a

irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos,  
Aguarda Deferimento.

De Apucarana para Pérola, 05 de novembro de 2020.



**MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI- ME**

FERNANDO SARTINI MARTINS

RG. 9.286.716-1, CPF. 047.841.049-25

**FERNANDO  
SARTINI  
MARTINS:  
04784104925**

Assinado digitalmente por FERNANDO  
SARTINI MARTINS:04784104925  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=00001009837234, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=REB  
e-CPF A1, OU=AC SERASA REG vs  
OU=10871091000194, OU=PRESENCIAL  
CN=FERNANDO SARTINI MARTINS,  
04784104925  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura atual  
Data: 2020-11-05 16:27:11  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 32.219.315/0001-10**  
**NIRE: 41600802845**

Pelo presente instrumento do ato constitutivo de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

**FERNANDO SARTINI MARTINS**, brasileiro, maior, advogado, solteiro, nascido na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, em 19/10/1989, inscrito no CPF nº 047.841.049-25, RG nº 9.286.716-1 SSP/PR e inscrito na OAB/PR sob nº 62.372, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, nº 1239, Apto 02, Edifício Karol Wojtyla, Água Verde, CEP 80.250-100.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI **MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**, com sede na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à rua Ferro, nº162, Parque Industrial Zona Norte, CEP 86.806-320, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600802845 e inscrita no CNPJ nº 32.219.315/0001-10. Resolve assim, alterar o ato constitutivo e posteriores alterações cláusula e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A EIRELI tinha por objeto social a montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; comércio atacadista de material elétrico; construção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica e serviços de engenharia, **PASSA A TER**, a montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; comércio atacadista de material elétrico; construção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; serviços de engenharia; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

**MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 32.219.315/0001-10**  
**NIRE: 41600802845**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O titular Fernando Sartini Martins, altera seu estado civil para casado sob regime de comunhão parcial de bens sob número de matrícula da Certidão de Casamento 083261 01 55 2019 2 00060 299 0016318 45 do Serviço Distrital Bacacheri do município de Curitiba PR, o sócio ainda altera seu endereço para Rua Doutor Goulin, 1500, Apto. 403, Juvevê, Curitiba-PR, CEP: 80.040-280.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, consolidando conforme cláusulas e teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**  
**MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**  
**CNPJ: 32.219.315/0001-10**  
**NIRE: 41600802845**

**FERNANDO SARTINI MARTINS**, brasileiro, maior, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na Cidade de Cambé, Estado do Paraná, em 19/10/1989, inscrito no CPF nº 047.841.049-25, RG nº 9.286.716-1 SSP/PR e inscrito na OAB/PR sob nº 62.372, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Doutor Goulin, 1500, Apto. 403, Juvevê, CEP: 80.040-280.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**, com sede na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, à rua Ferro, nº162, Parque Industrial Zona Norte, CEP 86.806-320, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600802845 e inscrita no CNPJ nº 32.219.315/0001-10. Consolida a

**MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 32.219.315/0001-10**  
**NIRE: 41600802845**

empresa individual de responsabilidade EIRELI, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A EIRELI constituída com denominação de **MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.219.315/0001-10, será regida por este contrato, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da **EIRELI** é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de 02/01/2019.

**Parágrafo único** – É garantido a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **EIRELI** tem sua sede na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a Rua Ferro, nº 162, Parque Industrial Zona Norte – CEP 86.806-320, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto da EIRELI consiste na montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; comércio atacadista de material elétrico; construção de estações e redes de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; serviços de engenharia; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

**MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 32.219.315/0001-10**  
**NIRE: 41600802845**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital da EIRELI na importância de R\$1.000.000,00 (Um Milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão de quotas), no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada, o qual está devidamente integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL	%
Fernando Sartini Martins	1.000.000	1.000.000,00	100,00%
<b>TOTAL</b>	1.000.000	1.000.000,00	100,00%

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade do Titular é Limitada ao capital integralizado da EIRELI que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da **EIRELI** caberá ao Titular **FERNANDO SARTINI MARTINS**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo primeiro** – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo segundo** – Faculta-se ao administrado, nos limites e seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A EIRELI declara para efeitos de enquadramento como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que não excederá o limite fixado no inciso

**MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 32.219.315/0001-10**  
**NIRE: 41600802845**

II do Art. 3º da Lei Complementar número 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do Art. 03º da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, §1º, CC/2002).

**MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 32.219.315/0001-10**  
**NIRE: 41600802845**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O endereço do titular, constantes do contrato ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Declara o titular da **EIRELI**, para os fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, por mais privilégios que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana/PR, 08 de outubro de 2020

---

Fernando Sartini Martins



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04784104925	FERNANDO SARTINI MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2020 12:55 SOB Nº 20205771939.  
PROTOCOLO: 205771939 DE 14/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004974948. CNPJ DA SEDE: 32219315000110.  
NIRE: 41600802845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/10/2020.  
MS ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.